



Instrução Normativa Nº 59, de 11 de fevereiro de 2020.

Altera a Instrução Normativa TC nº 37, de 20 de setembro de 2016.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 621 (Lei Orgânica do TCEES), de 8 de março de 2012, e na forma do artigo 428, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno (RITCEES), aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO o teor do artigo 13, inciso XIX, da Lei Orgânica do TCEES, segundo o qual compete ao Presidente emitir certidões requeridas ao Tribunal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, inciso XXI, do RITCEES, que determina ser competência do Presidente, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares, a emissão de certidões requeridas ao TCEES, na forma da Lei;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na estrutura organizacional do TCEES, através da Emenda Regimental TC nº 11, de 18 de dezembro de 2019, e a necessidade de adequação dos trâmites documentais às novas disposições do RITCEES;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TC nº 37, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Após a protocolização, o Gabinete da Presidência remeterá o requerimento à Secretaria Geral competente para instrução e elaboração da certidão.

§ 1º Quando se tratar de matéria de natureza técnica ou relacionada a processo em trâmite sem decisão definitiva ou terminativa, o

requerimento será remetido à Secretaria Geral de Controle Externo, que o distribuirá à unidade técnica competente para instrução.

§ 2º Quando se tratar de matéria relacionada a processos com decisão definitiva ou terminativa, o requerimento será remetido à Secretaria Geral das Sessões.

§ 3º Quando se tratar de matéria relacionada a processos administrativos internos, o requerimento será remetido à Secretaria Geral Administrativa e Financeira, que o distribuirá à unidade administrativa competente para instrução.

§ 4º Após a instrução e a elaboração da certidão, o Secretário Geral responsável assinará o documento e solicitará a assinatura do Presidente do TCEES, providenciando a expedição da certidão.

§ 5º Caso o requerimento não preencha os requisitos de admissibilidade, será submetido ao Presidente com proposta de indeferimento”. (NR)

“Art. 8º

IV – assinatura do Presidente, salvo nos casos de certidão emitida eletronicamente, com chave de segurança para confirmação de autenticidade, acompanhada das assinaturas:

- a) do Secretário-Geral de Controle Externo, na hipótese do § 1º do art. 5º;
- b) do Secretário-Geral das Sessões, na hipótese do § 2º do art. 5º;
- c) do Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, na hipótese do § 3º do art. 5º.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal